RCD no HABEAS CORPUS Nº 497.320 - SP (2019/0066178-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
REQUERENTE	:	GLEISON DE PAULA PIRAHI (PRESO)
ADVOGADO	:	JONAS AMARAL GARCIA - SP277478
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração de *decisum* de minha lavra que indeferiu a liminar às e-STJ fls. 61/63.

Alega a defesa, no presente pedido, que, em audiência datada de 3/4/2019, "restou provado que o Paciente é dependente químico, sendo, portanto, usuário de drogas e não traficante, uma vez ter adquirido a droga para consumo próprio" (e-STJ fl. 106).

Acrescenta que o laudo pericial concluiu que "não se provou o cometimento do delito entre estados da federação" (e-STJ fl. 106).

Diante de tais considerações, pleiteia novamente a concessão da liminar nos termos solicitados na impetração original (e-STJ fl. 118).

É o relatório.

Decido.

O presente pedido não merece deferimento.

Isso porque a defesa traz elementos novos que não foram objeto de análise pelo Tribunal de origem, o que impede a análise das alegações por esta Corte sob pena de indevida supressão de instância.

Nesse sentido:

> *PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. REITERAÇÃO DELITIVA, E NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA. ILEGALIDADE. NÃO CONFIGURADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NESTA PARTE, IMPROVIDO.*
>
> *1. Matéria não apreciada pelo Tribunal a quo, também não pode ser*

> *objeto de análise nesta Superior Corte, sob pena de indevida supressão de instância.*
>
> [...]
>
> *3. Recurso em habeas corpus parcialmente conhecido, e, nesta parte, improvido.* (RHC 68.025/MG, relator Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/05/2016, DJe 25/05/2016)

Ante o exposto, **indefiro o pedido** de reconsideração.

Publique-se. Intimem-se.

Dê-se prosseguimento ao processamento do presente *writ.*

Brasília, 09 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator